Zimbra **ramatiz@tre-df.jus.br**

ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021

De : ramatiz soares <ramatiz_ss@hotmail.com> seg, 29 de nov de 2021 16:55
Assunto : ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021 3 anexos
Para : ramatiz@tre-df.jus.br

De: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>
Enviado: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 19:05
Para: protocolo@tre-df.jus.br <protocolo@tre-df.jus.br>; ramatiz_ss@hotmail.com <ramatiz_ss@hotmail.com>; sepro@tre-df.jus <sepro@tre-df.jus>
Cc: Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>; Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>; Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>; Douglas Oliveira <vendasgov3@pisontec.com.br>; Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>; Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021

Ao
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Ref. Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021
PROCESSO SEI Nº: 0004019-63.2021.6.07.8100

Objeto: Registro de preços para futura e provável contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de licenças Windows Server Datacenter, Windows Server Standard, CAL por usuário e RDS por usuário, para uso perpétuo, nos termos das condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Ilm(o)a. Sr(a). Pregoeiro(a) ,

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem, de acordo com disposições editalícias e legislação pátria, **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** referente as dúvidas elencadas abaixo.

I. DESCRIÇÃO DETALHADA – MODALIDADE EXIGIDA

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com outro modelo da Fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas **em todas as características solicitadas**, com **AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital.**

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

> *Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.*
> ***Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.*** *(Grifos nossos).*

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia, sendo possível a apresentação de modalidade diversa da fabricante Microsoft.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos sua atenção, permanecendo no aguardo de breve reposta.

Atenciosamente,

Perola Pletsch | Setor Jurídico
www.pisontec.com.br | perola.pletsch@pisontec.com.br
office: +55 81 3257-5110

AB. 03.12 PE 07.2021 UASG 70025 TRE.DF Microsoft (K).zip
945 KB

De : ramatiz soares <ramatiz_ss@hotmail.com> seg, 29 de nov de 2021 16:55
Assunto : ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021 3 anexos

Para : ramatiz@tre-df.jus.br

De: Perola Pletsch <perola.pletsch@pisontec.com.br>
Enviado: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 19:05
Para: protocolo@tre-df.jus.br <protocolo@tre-df.jus.br>; ramatiz_ss@hotmail.com <ramatiz_ss@hotmail.com>; sepro@tre-df.jus <sepro@tre-df.jus>
Cc: Estela Carvalho <estela@pisontec.com.br>; Carla Carvalho <carla.carvalho@pisontec.com.br>; Cristina Moreira <vendasgov4@pisontec.com.br>; Douglas Oliveira <vendasgov3@pisontec.com.br>; Deborah financeiro <financeiro@pisontec.com.br>; Michel Pisontec <michel@pisontec.com.br>
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021

Ao
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Ref. Pregão Eletrônico SRP nº 07/2021
PROCESSO SEI Nº: 0004019-63.2021.6.07.8100

Objeto: Registro de preços para futura e provável contratação de empresa especializada para eventual fornecimento de licenças Windows Server Datacenter, Windows Server Standard, CAL por usuário e RDS por usuário, para uso perpétuo, nos termos das condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Ilm(o)a. Sr(a). Pregoeiro(a) ,

A empresa Pisontec Comércio e Serviços em Tecnologia da Informação EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 12.0007.998/0001-35, situada em Olinda/PE, vem, de acordo com disposições editalícias e legislação pátria, **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS** referente as dúvidas elencadas abaixo.

I. DESCRIÇÃO DETALHADA – MODALIDADE EXIGIDA

Não existe nenhuma restrição para atender a modalidade solicitada no Edital em epígrafe com outro modelo da Fabricante Microsoft, que atende todas as especificações exigidas **em todas as características solicitadas**, com **AS MESMAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, DE SUPORTE, DE RENOVAÇÃO e DEMAIS ESPECIFICAÇÕES, considerado tão eficiente quanto o indicado no Edital.**

Necessário ressaltar que, a Administração Pública deve trabalhar com o escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da que lhe seja mais vantajosa, conforme disposto no Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade pregão. Vejamos.

> *Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.*
> ***Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre***

> ***os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.*** *(Grifos nossos).*

Ainda sobre o tema, destaca-se que o certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, com o fim de proporcionar a máxima competitividade, buscando o maior número de participantes. Sendo assim, é vedada exigência editalícia que apenas impede a participação de empresas na licitação.

Pelo demonstrado acima, infere-se que a exigência de modelo de contratação contida nesse Edital deve ser desconsiderada, a fim de adequar o processo licitatório ao Princípios da Ampla Concorrência e da Isonomia, sendo possível a apresentação de modalidade diversa da fabricante Microsoft.

Estão corretos os nossos entendimentos?

Agradecemos sua atenção, permanecendo no aguardo de breve reposta.

Atenciosamente,

Perola Pletsch | Setor Jurídico
www.pisontec.com.br | perola.pletsch@pisontec.com.br
office: +55 81 3257-5110

AB. 03.12 PE 07.2021 UASG 70025 TRE.DF Microsoft (K).zip
945 KB